



Subsecretaria de Projetos para Reconstrução
Departamento de Fiscalização de Concessões Rodoviárias

RELATÓRIO DE VISTORIA

I. DADOS DO CONTRATO E IDENTIFICAÇÃO DO DOCUMENTO

Identificação: DFCR-RSM-RV-076-2026;

Data(s) da Vistoria: 16 e 17/07/2026;

Data do Relatório de Vistoria: 20/07/2026;

Identificação do Contrato: CONTRATO SELT Nº 20/2021 – EDITAL CRI nº 0001/2020;

Objeto do Contrato: concessão da infraestrutura de transporte do trecho da RSC-287, trecho Tabai – Santa Maria (km 28,03 ao km 232,54);

Concessionária: Rota de Santa Maria (RSM);

Assunto: vistoria técnica em campo;

Referência: SEI nº 26/0400-9000265-3.

II. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

a) Compete à Secretaria da Reconstrução Gaúcha (SERG), criada pela Lei Estadual nº 16.136/2024, conforme consta no Anexo II da Lei Estadual nº 15.934/2023, dentre outras atribuições, “*i) exercer a fiscalização dos contratos de concessões rodoviárias e aprovar os respectivos projetos de engenharia, sem prejuízo da fiscalização das obras pela Secretaria de Logística e Transportes*”;

b) Para isso, conforme art. 5º, parágrafo único, da Lei nº 14.875/2016 e suas atualizações, a Secretaria “*poderá firmar convênios, termos de cooperação e contratar serviços de terceiros*”;

c) Nesse sentido, de acordo com o disposto no art. 12 do Decreto Estadual nº 58.282/2025, que dispõe sobre a estrutura básica da SERG e aprova o seu regimento interno, compete ao Departamento de Fiscalização de Concessões Rodoviárias (DFCR):

I - planejar, coordenar, executar e supervisionar a fiscalização dos contratos das concessões rodoviárias, exceto as obras, e aprovar os projetos de engenharia apresentados pelas concessionárias;

II - promover a elaboração de manuais e normas técnicas para aprimoramento da gestão e atualização das disposições técnicas dos contratos, nos assuntos de sua competência;

III - acompanhar o atendimento dos prazos contratuais, bem como dos prazos das autorizações e licenças necessárias à execução das obras e serviços operacionais das concessões rodoviárias;

IV - compilar informações gerenciais da fiscalização dos contratos;

V - fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais relacionadas ao desenvolvimento tecnológico e à manutenção da atualidade dos serviços das concessões rodoviárias;

VI - promover a gestão dos contratos necessários ao apoio da fiscalização;

VII - apoiar tecnicamente a Secretaria de Logística e Transportes na fiscalização das obras da

concessão, quando solicitado; e

VIII - executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas pelo Subsecretário de Projetos para Reconstrução. (grifos e sublinhados próprios).

d) Ademais, conforme previsto no inciso VIII, §2º, do artigo acima referido, à Divisão de Fiscalização de Operação e Manutenção (DIFOM), pertencente ao DFCR, compete:

VIII - realizar vistorias técnicas para fiscalização das obrigações contratuais e emitir relatórios para conhecimento dos demais órgãos estaduais; (grifo próprio).

e) Ainda, nos termos da subcláusula 13.1 do Contrato de Concessão SELT nº 20/2021, a concessionária estará sujeita à fiscalização do Poder Concedente com relação ao cumprimento do contrato, o qual poderá, dentre outros mecanismos e instrumentos, contratar serviços de terceiros. *In verbis*:

13.1 A CONCESSIONÁRIA sujeitar-se-á a fiscalização do PODER CONCEDENTE com relação ao cumprimento do contrato de concessão, e a fiscalização regulatória da AGERGS, **que poderão contar com a cooperação de usuários, firmar convênios, termos de cooperação técnica e contratar serviços de terceiros.** (grifo e sublinhado próprio).

f) Pelo exposto, tem-se que, no âmbito do Poder Concedente, as ações de fiscalização do Contrato de Concessão nº 20/2021 são conduzidas pelo Departamento de Fiscalização de Concessões Rodoviárias (DFCR), vinculado à Secretaria da Reconstrução Gaúcha (SERG);

g) Passa-se à análise e manifestação.

III. ANÁLISE E MANIFESTAÇÃO

a) O presente documento apresenta, em anexo, o relatório identificado como AFA-RSM-VT2-013-2026, elaborado pela empresa AFAPLAN – Planejamento e Gestão de Projetos Ltda., CNPJ nº 13.533.601/0001-01, contendo os dados do levantamento em campo realizado na(s) data(s) de 16 e 17 de julho de 2026;

b) O escopo dos serviços técnicos especializados de engenharia consultiva, realizados em apoio às atividades de fiscalização das concessões rodoviárias do Estado do Rio Grande do Sul, está definido no Contrato SERG nº 20907/2025, firmado entre o Estado e a empresa supracitada;

c) A SERG/SPR/DFCR, ao recepcionar a documentação apresentada pela empresa de apoio técnico, **procedeu à análise e concluiu que há evidências de inconformidades contratuais**, no que tange ao subitem 3.1 – Obrigações de Recuperação e Manutenção, conforme o Programa de Exploração da Rodovia (PER), anexo 2 do Contrato de Concessão SELT nº 20/2021;

d) A SERG/SPR/DFCR registra que **as correções dos defeitos/constatações realizadas no pavimento da rodovia deverão, obrigatoriamente, atender às especificações do DAER/RS, de maneira que a camada de recomposição apresente superfície nivelada, admitindo-se, no entanto, remendos cujas deformações/desníveis sejam inferiores a 5 mm em relação ao pavimento original (medido com régua de 3,6 m), conforme previsto no item 3.1.1 do Programa de Exploração da Rodovia (PER);**

e) Para a **correção dos defeitos/constatações do tipo panela**, a concessionária **poderá adotar uma solução provisória/emergencial**, a ser realizada **dentro do prazo previsto no item 3.1.1 do PER. Já o reparo definitivo deverá ser realizado dentro do prazo de resposta do Termo de Notificação (15 dias);**

f) Para evidenciar a correção, a concessionária deverá encaminhar o registro fotográfico constando a solução provisória/emergencial, se for o caso, e a definitiva;

g) Diante do exposto, a SERG/SPR/DFCR recomenda a notificação da concessionária pela Secretaria de Logística e Transportes (SELT), com base no anexo deste relatório.

Porto Alegre, 20 de julho de 2026.

ENG.º CIVIL GILNEI PESTANO ARNOLD
Departamento de Fiscalização de Concessões Rodoviárias

ENG.ª CIVIL MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA PROENÇA
Divisão de Fiscalização de Operação e Manutenção

ENG.º CIVIL RICARDO VON MUHLEN
Diretor do Departamento de Fiscalização de Concessões Rodoviárias



Documento assinado eletronicamente por **Gilnei Pestano Arnold**, em 20/07/2026, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de assinatura eletrônica simples, com fundamento no inciso I e § 3º do art. 4º do Decreto Estadual nº 56.671, de 26 de setembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Cristina de Oliveira Proença**, em 20/07/2026, às 15:03, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de assinatura eletrônica simples, com fundamento no inciso I e § 3º do art. 4º do Decreto Estadual nº 56.671, de 26 de setembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Von Muhlen**, em 20/07/2026, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de assinatura eletrônica simples, com fundamento no inciso I e § 3º do art. 4º do Decreto Estadual nº 56.671, de 26 de setembro de 2022.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2742985** e o código CRC **B42A2AD9**.

Avenida Borges de Medeiros, 1502 - 2º andar Ala Sul - Bairro Praia de Belas -
CEP 90119900, Porto Alegre / RS - <https://www.reconstrucao.rs.gov.br/inicial>

Referência: Processo nº 26/0400-9000265-3
Documento SEI nº 2742985

Relatório Tipo VT2 - Vistoria Mensal

Identificação: AFA-RSM-VT2-013-2026	Data da Vistoria: 16/07/2026 17/07/2026
	Data do Relatório: 18/07/2026
Identificação do Contrato: CONTRATO SELT Nº 20/2021 – EDITAL CRI nº 0001/2020.	
Objeto do Contrato: concessão da infraestrutura de transporte de trechos integrantes das rodovias Rodovia RSC – 287 (km 28,03 ao km 232,54).	
Concessionária: Rota de Santa Maria – RSM	
Assunto: Vistoria Mensal	

INTRODUÇÃO

O presente relatório refere-se às atividades de serviços técnicos especializados de engenharia consultiva executadas em apoio às ações de fiscalização de concessões rodoviárias do Estado do Rio Grande do Sul conduzidas pelo Departamento de Fiscalização das Concessões Rodoviárias (DFCR), vinculado à Secretaria da Reconstrução Gaúcha (SERG), conforme previsto no Contrato nº 20.907/2025, firmado entre o Estado e a empresa AFAPLAN – Planejamento e Gestão de Projetos Ltda.

O objeto da emissão do presente relatório foi a vistoria realizada na Concessionária Rota de Santa Maria – RSM, sendo as rodovias que compõem a concessão:

- Rodovia RSC – 287 (km 28,03 ao km 232,54)

A presente vistoria foi realizada em 16/07/2026 e 17/07/2026 cuja atividade é descrita como “vistoria técnica Mensal” do referido contrato de apoio celebrado.

As vistorias mensais compreendem a análise das condições estruturais, operacionais e contratuais das rodovias, incluindo no escopo das análises:

- Inspeções visuais de dispositivos de drenagem, iluminação e obras de arte especiais;
- Verificação da conformidade com as obrigações contratuais;
- Registro fotográfico e georreferenciado dos defeitos encontrados em campo.

As informações contidas neste relatório de vistoria técnica são essenciais para subsidiar/apoiar o processo de fiscalização contínua realizada pela Secretaria da Reconstrução Gaúcha (SERG), promover a gestão eficiente dos contratos e garantir a qualidade dos serviços prestados à população.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

- a) Os serviços vistoriados e indicados neste relatório são objeto das Obrigações do Programa de Exploração da Rodovia (PER), Anexo II do Contrato de Concessão SELT nº 20/2021, relativo ao Edital CRI nº 001/2020, Item 3.1 - Obrigações de Recuperação e Manutenção;
- b) O Item 8.2.1. do Contrato de Concessão SELT nº 20/2021 registra que “Na hipótese de a Concessionária não atender aos Parâmetros de Desempenho constantes do Item 3.1 do PER - Obrigações de Recuperação e Manutenção, a AGERGS aplicará as penalidades previstas neste Contrato, e nos seus anexos”;

- c) O Item 13.4 do Contrato de Concessão SELT nº 20/2021 assinala que “O Poder Concedente e a AGERGS, ou terceiro por estes autorizados, terão acesso irrestrito ao Sistema Rodoviário e aos Bens da Concessão, a qualquer tempo, para realizar pesquisa de campo, estudos de interesse público, entre outros”;
- d) O Item 13.6 do Contrato de Concessão SELT nº 20/2021 registra que “Na fiscalização realizada pelo Poder Concedente e/ou pela AGERGS, será anotado em termo próprio para o registro de ocorrências, as ocorrências apuradas nas fiscalizações, encaminhando-o formalmente à Concessionária para regularização das faltas ou defeitos verificados”.

DESCRITIVO E DOCUMENTAÇÃO DA VISTORIA

A vistoria técnica foi realizada entre 16/07/2026 e 17/07/2026, abrangendo o trecho concedido a Rota de Santa Maria Rodovia RSC– 287 (km 28,03 ao km 232,54) totalizando 204,51 km.

A atividade integra as ações de fiscalização previstas no Contrato de Concessão SELT nº 20/2021, cujo objeto é a exploração e manutenção da infraestrutura de transporte rodoviário, sob responsabilidade da concessionária Rota de Santa Maria (RSM).

A vistoria foi realizada mediante deslocamento in loco pelas rodovias concessionadas com veículo automotor e realizando paradas, tantas quantas forem necessárias, para avaliar e registrar os defeitos encontrados para as diversas disciplinas contempladas à luz do Contrato de Concessão e PER. Tais registros estão apresentados no anexo do presente relatório de vistoria.

Apresentamos abaixo as informações gerais coletadas durante a vistoria:

A) Identificação da Concessionária: **Rota de Santa Maria – RSM.**

B) A Vistoria foi realizada por: **Tec. Edificações Milton Arlei de Souza**
Engº Civil Lucas Garcias

C) Data, Horário de Início e Fim da Vistoria: **16/07/2026 entre 14:00 h e 23:00 h**
17/07/2026 entre 08:00 h e 18:30 h

D) Condições Climáticas durante a Vistoria: **16/07/2026 Seco, limpo e frio.**
17/07/2026 Seco, ensolarado e ameno.

E) Informações Operacionais das Rodovias e datas das vistorias:

RSC 287

km 029+130 Equipe de Manutenção de Drenagem
km 140+480 Equipe de Pare e Siga
km 056+670 Equipe de Pare e Siga
km 074+150 Equipe de Pare e Siga
km 074+440 Equipe de Pavimentação e Fresa
km 086+210 01 Viatura de inspeção
km 098+990 Equipe de Pavimentação e Fresa
km 131+480 01 Viatura de inspeção
km 161+260 Equipe de Manutenção de Drenagem

F) Dispositivos contratuais avaliados;

f.1) Drenagem:

Os Elementos de drenagem observados estão abaixo identificados em dispositivos com necessidade de manutenção / recuperação e dispositivos em construção.

A descrição ocorre por identificação temporal na coluna “observações”.

f.2) Obras de Arte Especial:

Foram vistoriados os viadutos, pontes e passagens de nível para averiguar-se visualmente a sua condição de limpeza e pintura. Fez-se o registro do desenvolvimento mensal das atividades nas OAE em construção.

f.3) Iluminação:

Estão relacionadas nesse relatório observações de iluminação registrando em variados pontos, Polícia Rodoviária Estadual, Centros de apoio aos clientes, sem e com defeitos estruturais, bem como a existência de lâmpadas queimadas ao longo de todo o trecho.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

- a. A presente análise se limitou a verificar os aspectos técnico-normativos, previstos no contrato de concessão e no PER;
- b. No subitem 3.1.1 (Pavimento) do PER é registrado que, em caso de verificação de não conformidade, o prazo para atendimento destas é de 72 horas após a notificação da concessionária, com exceção de painéis, que é de 24 horas;
- c. No subitem 3.1.2 (Sinalização e Elementos de Proteção e Segurança) do PER é registrado que, em caso de verificação de não conformidade, o prazo para atendimento destas é de 72 horas após a notificação da concessionária;
- d. No subitem 3.1.3 (Obras-de-arte Especiais) do PER é registrado que, em caso de verificação de não conformidade, o prazo para atendimento destas é de 72 horas após a notificação da concessionária;
- e. No subitem 3.1.4 (Sistema de Drenagem e Obras-de-arte Correntes) do PER é registrado que, em caso de verificação de não conformidade, o prazo para atendimento destas é de 72 horas após a notificação da concessionária;
- f. No subitem 3.1.5 (Terrapleno e Estruturas de Contenção) do PER é registrado que, em caso de verificação de não conformidade, o prazo para atendimento destas é de 72 horas após a notificação da concessionária, com exceção de taludes que estiverem comprometendo a plataforma da Rodovia, que é de 24 horas;
- g. No subitem 3.1.6 (Canteiro Central e Faixa de Domínio) do PER é registrado que, em caso de verificação de não conformidade, o prazo para atendimento destas é de 72 horas após a notificação da concessionária;
- h. No subitem 3.1.7 (Implantação e Recuperação das Edificações e Instalações Operacionais) do PER é registrado que, em caso de verificação de não conformidade, o prazo para atendimento destas é de 72 horas após a notificação da concessionária;

- i. No subitem 3.1.8 (Sistemas Elétricos e de Iluminação) do PER é registrado que, em caso de verificação de não conformidade, o prazo para atendimento destas é de 72 horas após a notificação da concessionária;
- j. O prazo de atendimento, em caso de não conformidade, terá início a partir da data e hora registrada no aviso de recebimento, por via postal ou meio eletrônico;
- k. Os registros fotográficos das constatações verificadas em campo seguem em anexo a este relatório. Por fim, como elemento acessório, disponibiliza-se um arquivo em formato kmz, onde constam diversas imagens, visando auxiliar a concessionária.

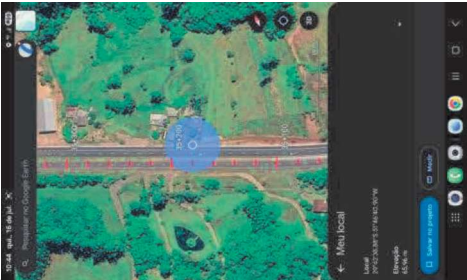
Dessa forma apresentamos o presente relatório para fins de identificação dos elementos identificados.

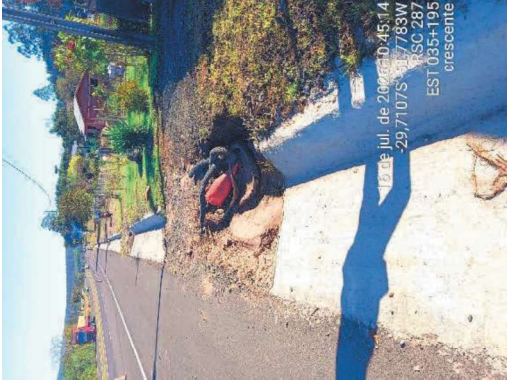
 Documento assinado digitalmente
HELIO RICARDO REMIAO GONCALVES
Data: 18/07/2026 12:52:16-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Engº Civil Helio Ricardo Remião Gonçalves
Coordenador – CREA 112.378-D RS

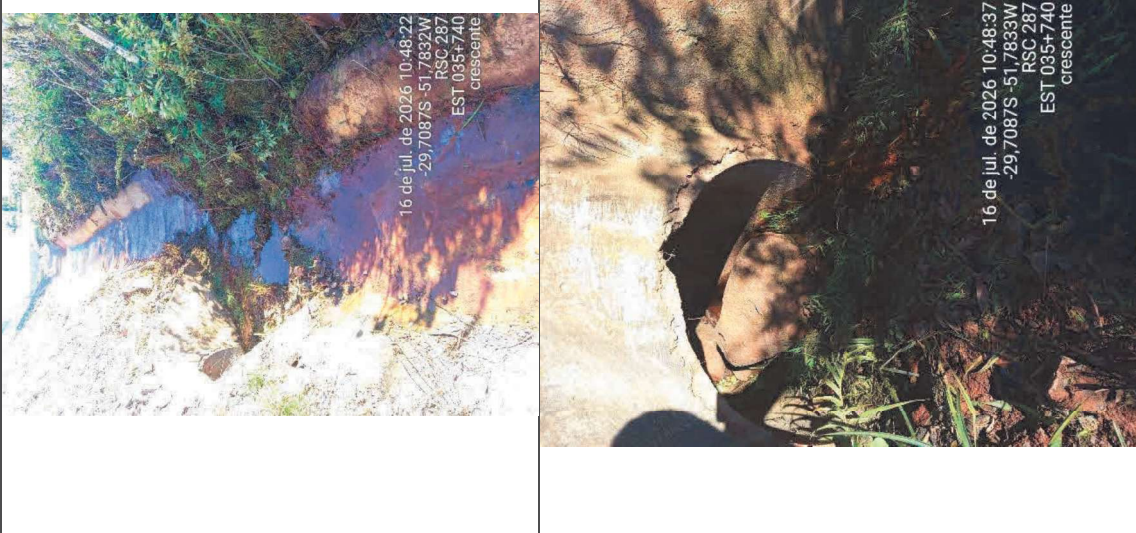
ANEXO I- REGISTRO FOTOGRÁFICO COLETADO EM CAMPO- DRENAGEM

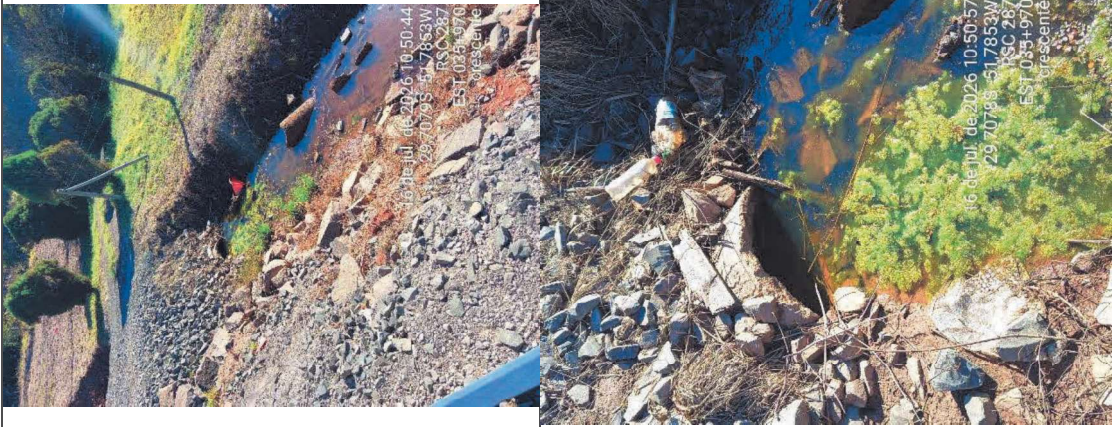
ID	Localização	Registro Fotográfico	Constatações (PER)	Km (aproximado)	Sentido da rodovia	Prazo de correção solicitado no (PER)	Observações
1.			Dispositivo de Drenagem Danificado Item 3.1.4 do PER	034+320 (trecho de obra em fase de recebimento provisório)	Crescente	72 horas	Elemento de drenagem danificado necessitando de recomposição.

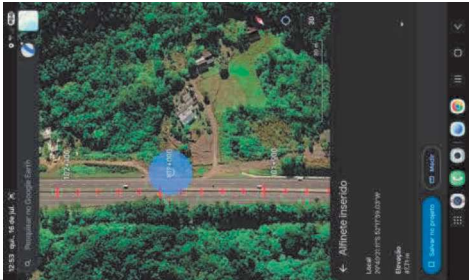
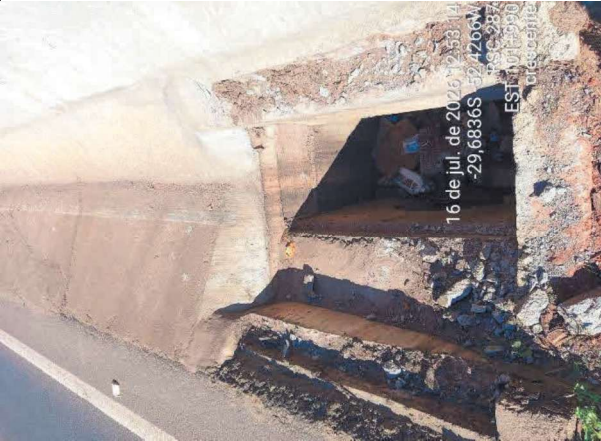
2.			Dispositivo de Drenagem Danificado Item 3.1.4 do PER	035+180 (trecho de obra em fase de recebimento provisório)	Crescente	72 horas	Elemento de drenagem danificado necessitando de recomposição.
----	--	--	--	--	-----------	----------	---

3.			Dispositivo de Drenagem Danificado Item 3.1.4 do PER	035+195 (trecho de obra em fase de recebimento provisório)	Crescente	72 horas	Elemento de drenagem danificado necessitando de recomposição.
							

4.			Dispositivo de Drenagem Danificado Item 3.1.4 do PER	035+740 (trecho de obra em fase de recebimento provisório)	Crescente	72 horas	Elemento de drenagem danificado necessitando de recomposição.
----	--	--	--	--	-----------	----------	---

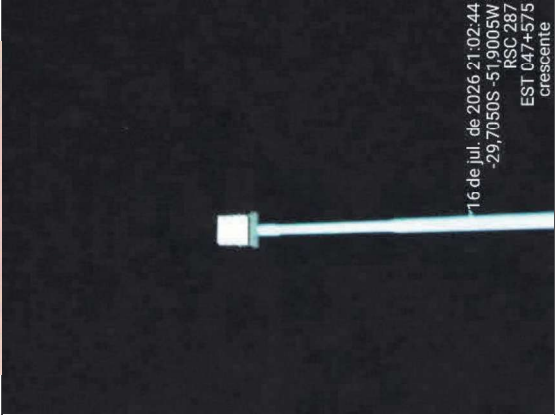
5.			Dispositivo de Drenagem Obstruído Item 3.1.4 do PER	035+750 (trecho de obra em fase de recebimento provisório)	Crescente	72 horas	Elemento de drenagem obstruído por material de 1ª e 3ª categoria e entulho necessitando de limpeza.
----	--	--	---	---	-----------	----------	---

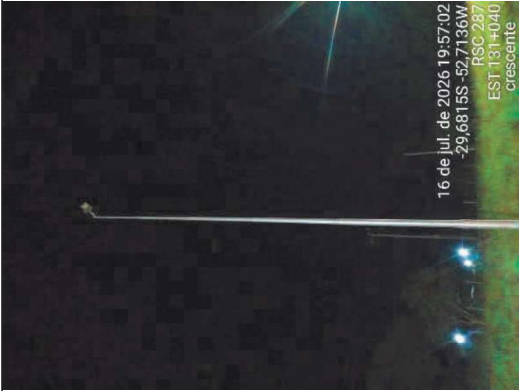
6.				Dispositivo de Drenagem Obstruído Item 3.1.4 do PER	035+970 (trecho de obra em fase de recebimento provisório)	Crescente	72 horas	Elemento de drenagem obstruído por material de 1ª e 3ª categoria e entulho necessitando de limpeza.

7.				Dispositivo de Drenagem Danificado Item 3.1.4 do PER	0101+990 (trecho de obra em fase de recebimento provisório) (Canteiro Central)	Crescente	72 horas	Elemento de drenagem danificado necessitando de recomposição do elemento de proteção.
----	--	---	--	---	--	-----------	----------	---

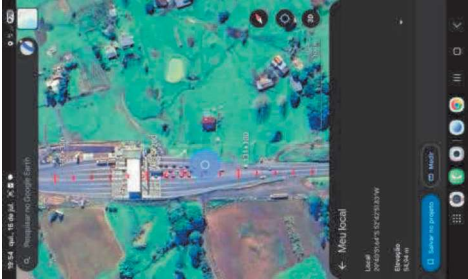
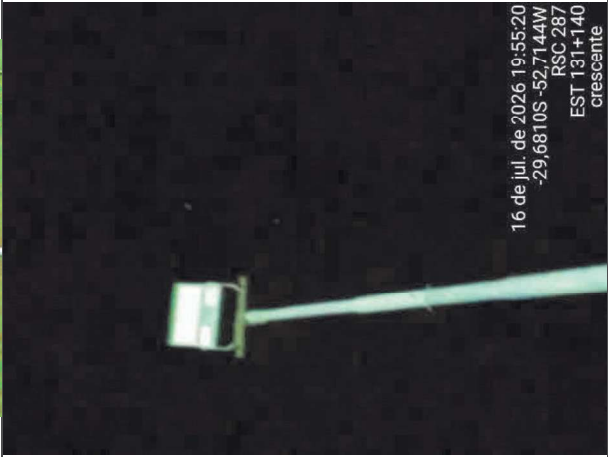
8.			Dispositivo de Drenagem Obstruído Item 3.1.4 do PER	169+805	Crescente	72 horas	Elemento de drenagem obstruído por material de 1ª categoria necessitando de limpeza e desobstrução.
----	--	--	---	---------	-----------	----------	---

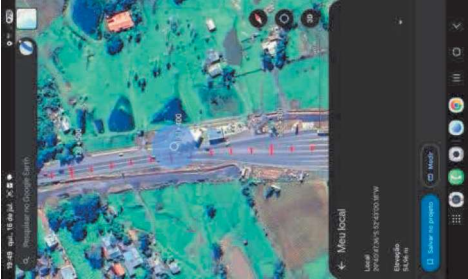
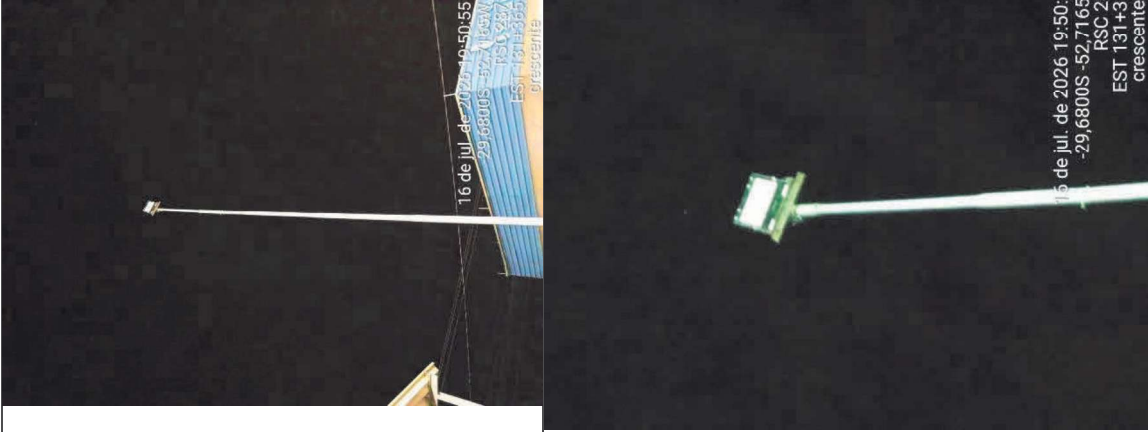
ANEXO II- REGISTRO FOTOGRÁFICO COLETADO EM CAMPO- ESTRUTURA ELÉTRICA E ILUMINAÇÃO

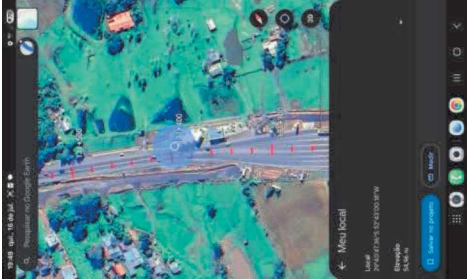
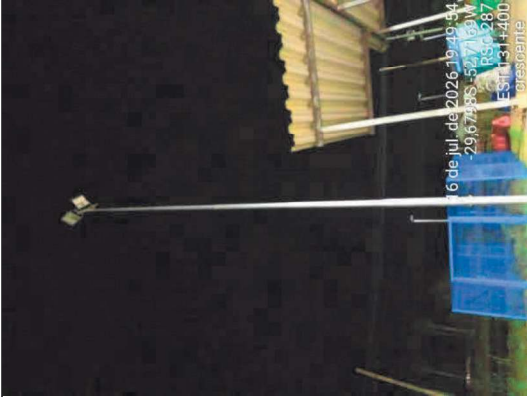
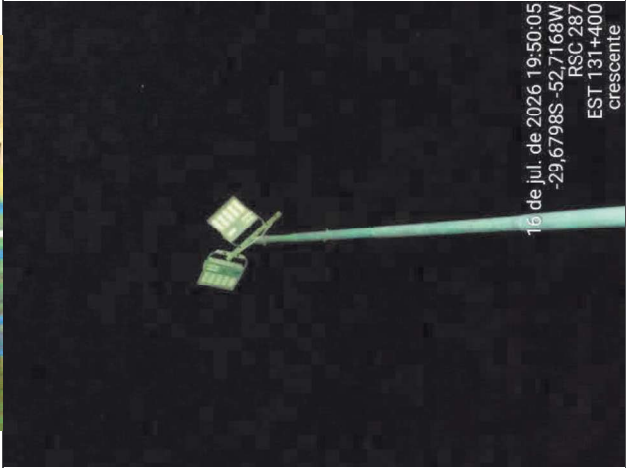
ID	Localização	Registro Fotográfico	Constatações (PER)	Km (aproximado)	Sentido da rodovia	Prazo de correção solicitado no (PER)	Observações
9.			Lâmpada danificada Item 3.1.8 do PER	047+575	Crescente	72 horas	01 (um) conjunto de lâmpadas queimadas
							

10.			Lâmpada danificada Item 3.1.8 do PER		131+040	Crescente	72 horas	01 (um) conjunto de lâmpadas queimadas
								

11.			Lâmpada danificada Item 3.1.8 do PER	131+100	Crescente	72 horas	01 (um) conjunto de lâmpadas queimadas
-----	--	---	--	---------	-----------	----------	--

12.			Lâmpada danificada Item 3.1.8 do PER	131+140	Crescente	72 horas	01 (um) conjunto de lâmpadas queimadas
							

13.			Lâmpada danificada Item 3.1.8 do PER	131+365	Crescente	72 horas	01 (um) conjunto de lâmpadas queimadas
-----	--	--	---	---------	-----------	----------	--

14.			Lâmpada danificada Item 3.1.8 do PER		131+400	Crescente	72 horas	02 (dois) conjuntos de lâmpadas queimadas
								

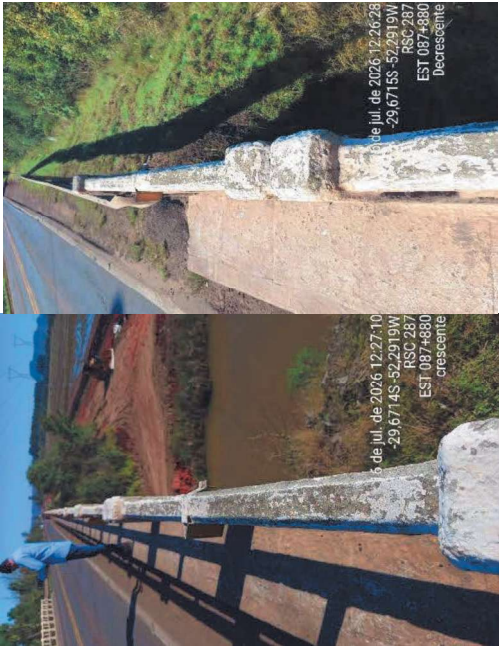
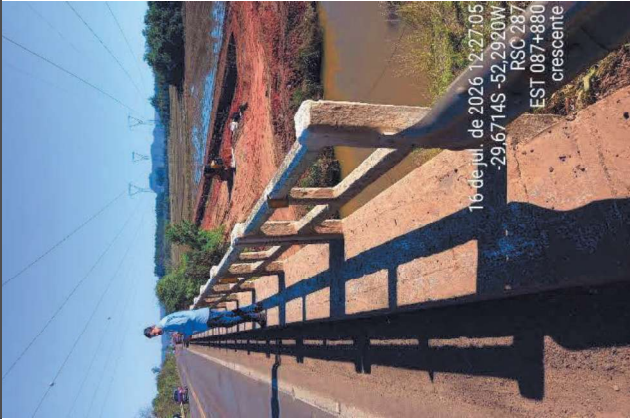
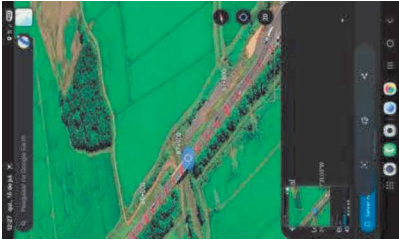
15.				Lâmpada danificada Item 3.1.8 do PER	167+370	Crescente	72 horas	01 (um) conjunto de lâmpadas queimadas
-----	--	---	--	---	---------	-----------	----------	--

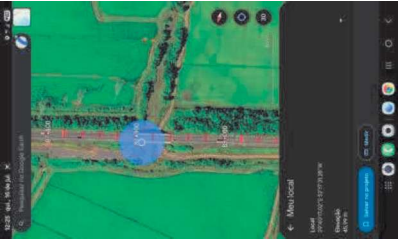
16.				Lâmpada danificada Item 3.1.8 do PER	187+100 (Interseção)	Crescente	72 horas	01 (um) conjunto de lâmpadas queimadas
-----	--	---	--	---	-------------------------	-----------	----------	--

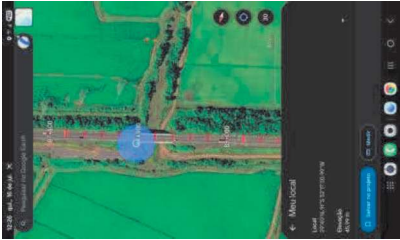
17.		 16 de jul. de 2026 18:24:49 -29,7234S -53,5945W RSC 287 EST 221+170 Decrescente	Lâmpada danificada Item 3.1.8 do PER	221+170	Decrescente	72 horas	01 (um) conjunto de lâmpadas queimadas
		 16 de jul. de 2026 18:25:02 -29,7235S -53,5942W RSC 287 EST 221+170 Decrescente					

ANEXO III- REGISTRO FOTOGRÁFICO COLETADO EM CAMPO- OBRAS DE ARTE

ID	Localização	Registro Fotográfico	Constatações (PER)	Km (aproximado)	Sentido da rodovia	Prazo de correção solicitado no (PER)	Observações
18.			Obstrução do Dispositivo de Drenagem do tabuleiro da OAE Item 3.1.3 do PER	068+860	Decrescente	72 horas	Estrutura com necessidade de limpeza do sistema de drenagem e tubos de queda da estrutura.
							

19.		Ausência de Limpeza e Pintura de OAE Item 3.1.3 do PER	087+880	Crescente	72 horas	Estrutura com necessidade de limpeza e pintura da estrutura.
-----	--	---	---------	-----------	----------	--

20.			Obstrução do Dispositivo de Drenagem do tabuleiro da OAE Item 3.1.3 do PER	087+890	Decrescente	72 horas	Estrutura com necessidade de limpeza do sistema de drenagem e tubos de queda da estrutura.
-----	--	--	---	---------	-------------	----------	--

21.				Ausência de Limpeza e Pintura de OAE Item 3.1.3 do PER	087+920	Decrescente	72 horas	Estrutura com necessidade de limpeza e pintura da estrutura.

22.			Obstrução do Dispositivo de Drenagem do tabuleiro da OAE Item 3.1.3 do PER	088+685	Crescente	72 horas	Estrutura com necessidade de limpeza do sistema de drenagem e tubos de queda da estrutura.

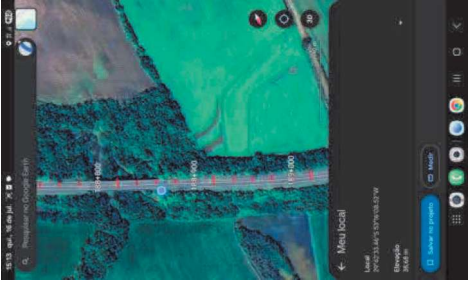
23.				Ausência de Limpeza e Pintura de OAE Item 3.1.3 do PER	088+685	Crescente	72 horas	Estrutura com necessidade de limpeza e pintura da estrutura.
-----	--	---	--	---	---------	-----------	----------	--

24.			Obstrução do Dispositivo de Drenagem do tabuleiro da OAE Item 3.1.3 do PER	088+690	Decrescente	72 horas	Estrutura com necessidade de limpeza do sistema de drenagem e tubos de queda da estrutura.

25.		  	Obstrução do Dispositivo de Drenagem do tabuleiro da OAE Item 3.1.3 do PER	088+710	Decrescente	72 horas	Estrutura com necessidade de limpeza do sistema de drenagem e tubos de queda da estrutura.
-----	---	--	---	---------	-------------	----------	--

26.			 	Obstrução do Dispositivo de Drenagem do tabuleiro da OAE Item 3.1.3 do PER	088+720	Crescente	72 horas	Estrutura com necessidade de limpeza do sistema de drenagem e tubos de queda da estrutura.
-----	---	---	---	---	---------	-----------	----------	--

27.			Obstrução do Dispositivo de Drenagem do tabuleiro da OAE Item 3.1.3 do PER	118+870	Crescente	72 horas	Estrutura com necessidade de limpeza do sistema de drenagem e tubos de queda da estrutura.
-----	--	--	---	---------	-----------	----------	--

28.				Obstrução do Dispositivo de Drenagem do tabuleiro da OAE Item 3.1.3 do PER	188+845	Decrescente	72 horas	Estrutura com necessidade de limpeza do sistema de drenagem e tubos de queda da estrutura.
-----	--	---	--	---	---------	-------------	----------	--

ANEXO IV – REGISTRO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

	Anotação de Responsabilidade Técnica - ART Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul	 CREA-RS Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul	ART Numero 13954959																				
<table style="width: 100%;"> <tr> <td style="width: 33%;"> Tipo: OBRA OU SERVIÇO Convênio: NÃO É CONVÊNIO </td> <td style="width: 33%;"> Participação Técnica: INDIVIDUAL/PRINCIPAL Motivo: SUBSTITUIÇÃO DE ART </td> <td style="width: 33%; text-align: right;"> ART Vínculo: 13946652 </td> </tr> </table>				Tipo: OBRA OU SERVIÇO Convênio: NÃO É CONVÊNIO	Participação Técnica: INDIVIDUAL/PRINCIPAL Motivo: SUBSTITUIÇÃO DE ART	ART Vínculo: 13946652																	
Tipo: OBRA OU SERVIÇO Convênio: NÃO É CONVÊNIO	Participação Técnica: INDIVIDUAL/PRINCIPAL Motivo: SUBSTITUIÇÃO DE ART	ART Vínculo: 13946652																					
Contratado																							
<table style="width: 100%;"> <tr> <td style="width: 33%;"> Carteira: RN16220173 RNP: 2116220173 Empresa: NENHUMA EMPRESA </td> <td style="width: 33%;"> Profissional: FLÁVIO ANDRÉ RIDE BARREIRO Título: Engenheiro Civil </td> <td style="width: 33%; text-align: right;"> E-mail: capacitacao@afaplan.com.br Nr.Reg.: </td> </tr> </table>				Carteira: RN16220173 RNP: 2116220173 Empresa: NENHUMA EMPRESA	Profissional: FLÁVIO ANDRÉ RIDE BARREIRO Título: Engenheiro Civil	E-mail: capacitacao@afaplan.com.br Nr.Reg.:																	
Carteira: RN16220173 RNP: 2116220173 Empresa: NENHUMA EMPRESA	Profissional: FLÁVIO ANDRÉ RIDE BARREIRO Título: Engenheiro Civil	E-mail: capacitacao@afaplan.com.br Nr.Reg.:																					
Contratante																							
<table style="width: 100%;"> <tr> <td style="width: 60%;"> Nome: SECRETARIA DA RECONSTRUCAO GAUCHA Endereço: Avenida BORGES DE MEDEIROS 1501 ANDAR 10 Cidade: Porto Alegre </td> <td style="width: 20%;"> Telefone: Bairro: PRAIA DE BELAS </td> <td style="width: 20%; text-align: right;"> E-mail: CPF/CNPJ: 49367500000155 CEP: 90110150 UF: RS </td> </tr> </table>				Nome: SECRETARIA DA RECONSTRUCAO GAUCHA Endereço: Avenida BORGES DE MEDEIROS 1501 ANDAR 10 Cidade: Porto Alegre	Telefone: Bairro: PRAIA DE BELAS	E-mail: CPF/CNPJ: 49367500000155 CEP: 90110150 UF: RS																	
Nome: SECRETARIA DA RECONSTRUCAO GAUCHA Endereço: Avenida BORGES DE MEDEIROS 1501 ANDAR 10 Cidade: Porto Alegre	Telefone: Bairro: PRAIA DE BELAS	E-mail: CPF/CNPJ: 49367500000155 CEP: 90110150 UF: RS																					
Identificação da Obra/Serviço																							
<table style="width: 100%;"> <tr> <td colspan="2">Proprietário: SECRETARIA DA RECONSTRUCAO GAUCHA</td> <td colspan="2">CPF/CNPJ: 49367500000155</td> </tr> <tr> <td colspan="2">Endereço da Obra/Serviço: Avenida BORGES DE MEDEIROS 1501 ANDAR 10</td> <td colspan="2">CEP: 90110150 UF: RS</td> </tr> <tr> <td>Cidade: PORTO ALEGRE</td> <td>Bairro: PRAIA DE BELAS</td> <td>CEP: 90110150</td> <td>UF: RS</td> </tr> <tr> <td>Finalidade: OUTRAS FINALIDADES</td> <td>Vlr Contrato(R\$): 2.658.720,00</td> <td colspan="2">Honorários(R\$): 0,00</td> </tr> <tr> <td>Data Início: 19/06/2025</td> <td>Prev.Fim: 30/06/2027</td> <td colspan="2">Ent.Classe:</td> </tr> </table>				Proprietário: SECRETARIA DA RECONSTRUCAO GAUCHA		CPF/CNPJ: 49367500000155		Endereço da Obra/Serviço: Avenida BORGES DE MEDEIROS 1501 ANDAR 10		CEP: 90110150 UF: RS		Cidade: PORTO ALEGRE	Bairro: PRAIA DE BELAS	CEP: 90110150	UF: RS	Finalidade: OUTRAS FINALIDADES	Vlr Contrato(R\$): 2.658.720,00	Honorários(R\$): 0,00		Data Início: 19/06/2025	Prev.Fim: 30/06/2027	Ent.Classe:	
Proprietário: SECRETARIA DA RECONSTRUCAO GAUCHA		CPF/CNPJ: 49367500000155																					
Endereço da Obra/Serviço: Avenida BORGES DE MEDEIROS 1501 ANDAR 10		CEP: 90110150 UF: RS																					
Cidade: PORTO ALEGRE	Bairro: PRAIA DE BELAS	CEP: 90110150	UF: RS																				
Finalidade: OUTRAS FINALIDADES	Vlr Contrato(R\$): 2.658.720,00	Honorários(R\$): 0,00																					
Data Início: 19/06/2025	Prev.Fim: 30/06/2027	Ent.Classe:																					
Atividade Técnica	Descrição da Obra/Serviço	Quantidade	Unid.																				
Parecer Técnico	Meio Ambiente	1,00	UN																				
Parecer Técnico	Impacto Ambiental	1,00	UN																				
Parecer Técnico	Pontes, Viadutos e Elevados	1,00	UN																				
Parecer Técnico	Estradas - Pavimentação	476,05	KM																				
Parecer Técnico	Pistas de Rolamento - Pavimentação	476,05	KM																				
Parecer Técnico	Pista de Rolamentos - Meio-Fios	476,05	KM																				
Parecer Técnico	Pista de Rolamentos - Sarjetas	476,05	KM																				
Parecer Técnico	Pista de Rolamentos - Valetas	476,05	KM																				
Parecer Técnico	Pistas de Rolamento - Bueiros	1,00	UN																				
Parecer Técnico	Pistas de Rolamento - Sinalização	476,05	KM																				
Parecer Técnico	Pistas de Rolamento - Infra Estrutura	476,05	KM																				
Parecer Técnico	Estabilidade e Contenção de Taludes e Encostas	1,00	UN																				
Parecer Técnico	Estruturas - Muros de Contenção	1,00	UN																				
Parecer Técnico	Obras em Terra e Terraplenagem - Obras de Terra e Contensões	1,00	UN																				
Parecer Técnico	Obras em Terra e Terraplenagem - Terraplenagem	476,05	KM																				
Parecer Técnico	Acessibilidade	1,00	UN																				
ART registrada (paga) no CREA-RS em 19/08/2025																							
Local e Data	Declaro serem verdadeiras as informações acima y/\$9,2 \$1'5(5,(%\$55(.52 LLAPESSO VILCHES DE OBRA E/OU DE SERVIÇO 1. F.O. VLR 2. \$1'5(5,(3. \$55,52 F. N.º 4. 25 5. 6. 2017 7. RS 8. 9. 10. 11. 12. 13. 14. 15. 16. 17. 18. 19. 20. 21. 22. 23. 24. 25. 26. 27. 28. 29. 30. 31. 32. 33. 34. 35. 36. 37. 38. 39. 40. 41. 42. 43. 44. 45. 46. 47. 48. 49. 50. 51. 52. 53. 54. 55. 56. 57. 58. 59. 60. 61. 62. 63. 64. 65. 66. 67. 68. 69. 70. 71. 72. 73. 74. 75. 76. 77. 78. 79. 80. 81. 82. 83. 84. 85. 86. 87. 88. 89. 90. 91. 92. 93. 94. 95. 96. 97. 98. 99. 100. 101. 102. 103. 104. 105. 106. 107. 108. 109. 110. 111. 112. 113. 114. 115. 116. 117. 118. 119. 120. 121. 122. 123. 124. 125. 126. 127. 128. 129. 130. 131. 132. 133. 134. 135. 136. 137. 138. 139. 140. 141. 142. 143. 144. 145. 146. 147. 148. 149. 150. 151. 152. 153. 154. 155. 156. 157. 158. 159. 160. 161. 162. 163. 164. 165. 166. 167. 168. 169. 170. 171. 172. 173. 174. 175. 176. 177. 178. 179. 180. 181. 182. 183. 184. 185. 186. 187. 188. 189. 190. 191. 192. 193. 194. 195. 196. 197. 198. 199. 200. 201. 202. 203. 204. 205. 206. 207. 208. 209. 210. 211. 212. 213. 214. 215. 216. 217. 218. 219. 220. 221. 222. 223. 224. 225. 226. 227. 228. 229. 230. 231. 232. 233. 234. 235. 236. 237. 238. 239. 240. 241. 242. 243. 244. 245. 246. 247. 248. 249. 250. 251. 252. 253. 254. 255. 256. 257. 258. 259. 260. 261. 262. 263. 264. 265. 266. 267. 268. 269. 270. 271. 272. 273. 274. 275. 276. 277. 278. 279. 280. 281. 282. 283. 284. 285. 286. 287. 288. 289. 290. 291. 292. 293. 294. 295. 296. 297. 298. 299. 300. 301. 302. 303. 304. 305. 306. 307. 308. 309. 310. 311. 312. 313. 314. 315. 316. 317. 318. 319. 320. 321. 322. 323. 324. 325. 326. 327. 328. 329. 330. 331. 332. 333. 334. 335. 336. 337. 338. 339. 340. 341. 342. 343. 344. 345. 346. 347. 348. 349. 350. 351. 352. 353. 354. 355. 356. 357. 358. 359. 360. 361. 362. 363. 364. 365. 366. 367. 368. 369. 370. 371. 372. 373. 374. 375. 376. 377. 378. 379. 380. 381. 382. 383. 384. 385. 386. 387. 388. 389. 390. 391. 392. 393. 394. 395. 396. 397. 398. 399. 400. 401. 402. 403. 404. 405. 406. 407. 408. 409. 410. 411. 412. 413. 414. 415. 416. 417. 418. 419. 420. 421. 422. 423. 424. 425. 426. 427. 428. 429. 430. 431. 432. 433. 434. 435. 436. 437. 438. 439. 440. 441. 442. 443. 444. 445. 446. 447. 448. 449. 450. 451. 452. 453. 454. 455. 456. 457. 458. 459. 460. 461. 462. 463. 464. 465. 466. 467. 468. 469. 470. 471. 472. 473. 474. 475. 476. 477. 478. 479. 480. 481. 482. 483. 484. 485. 486. 487. 488. 489. 490. 491. 492. 493. 494. 495. 496. 497. 498. 499. 500. 501. 502. 503. 504. 505. 506. 507. 508. 509. 510. 511. 512. 513. 514. 515. 516. 517. 518. 519. 520. 521. 522. 523. 524. 525. 526. 527. 528. 529. 530. 531. 532. 533. 534. 535. 536. 537. 538. 539. 540. 541. 542. 543. 544. 545. 546. 547. 548. 549. 550. 551. 552. 553. 554. 555. 556. 557. 558. 559. 560. 561. 562. 563. 564. 565. 566. 567. 568. 569. 570. 571. 572. 573. 574. 575. 576. 577. 578. 579. 580. 581. 582. 583. 584. 585. 586. 587. 588. 589. 590. 591. 592. 593. 594. 595. 596. 597. 598. 599. 600. 601. 602. 603. 604. 605. 606. 607. 608. 609. 610. 611. 612. 613. 614. 615. 616. 617. 618. 619. 620. 621. 622. 623. 624. 625. 626. 627. 628. 629. 630. 631. 632. 633. 634. 635. 636. 637. 638. 639. 640. 641. 642. 643. 644. 645. 646. 647. 648. 649. 650. 651. 652. 653. 654. 655. 656. 657. 658. 659. 660. 661. 662. 663. 664. 665. 666. 667. 668. 669. 670. 671. 672. 673. 674. 675. 676. 677. 678. 679. 680. 681. 682. 683. 684. 685. 686. 687. 688. 689. 690. 691. 692. 693. 694. 695. 696. 697. 698. 699. 700. 701. 702. 703. 704. 705. 706. 707. 708. 709. 710. 711. 712. 713. 714. 715. 716. 717. 718. 719. 720. 721. 722. 723. 724. 725. 726. 727. 728. 729. 730. 731. 732. 733. 734. 735. 736. 737. 738. 739. 740. 741. 742. 743. 744. 745. 746. 747. 748. 749. 750. 751. 752. 753. 754. 755. 756. 757. 758. 759. 760. 761. 762. 763. 764. 765. 766. 767. 768. 769. 770. 771. 772. 773. 774. 775. 776. 777. 778. 779. 780. 781. 782. 783. 784. 785. 786. 787. 788. 789. 790. 791. 792. 793. 794. 795. 796. 797. 798. 799. 800. 801. 802. 803. 804. 805. 806. 807. 808. 809. 810. 811. 812. 813. 814. 815. 816. 817. 818. 819. 820. 821. 822. 823. 824. 825. 826. 827. 828. 829. 830. 831. 832. 833. 834. 835. 836. 837. 838. 839. 840. 841. 842. 843. 844. 845. 846. 847. 848. 849. 850. 851. 852. 853. 854. 855. 856. 857. 858. 859. 860. 861. 862. 863. 864. 865. 866. 867. 868. 869. 870. 871. 872. 873. 874. 875. 876. 877. 878. 879. 880. 881. 882. 883. 884. 885. 886. 887. 888. 889. 890. 891. 892. 893. 894. 895. 896. 897. 898. 899. 900. 901. 902. 903. 904. 905. 906. 907. 908. 909. 910. 911. 912. 913. 914. 915. 916. 917. 918. 919. 920. 921. 922. 923. 924. 925. 926. 927. 928. 929. 930. 931. 932. 933. 934. 935. 936. 937. 938. 939. 940. 941. 942. 943. 944. 945. 946. 947. 948. 949. 950. 951. 952. 953. 954. 955. 956. 957. 958. 959. 960. 961. 962. 963. 964. 965. 966. 967. 968. 969. 970. 971. 972. 973. 974. 975. 976. 977. 978. 979. 980. 981. 982. 983. 984. 985. 986. 987. 988. 989. 990. 991. 992. 993. 994. 995. 996. 997. 998. 999. 1000. 1001. 1002. 1003. 1004. 1005. 1006. 1007. 1008. 1009. 1010. 1011. 1012. 1013. 1014. 1015. 1016. 1017. 1018. 1019. 1020. 1021. 1022. 1023. 1024. 1025. 1026. 1027. 1028. 1029. 1030. 1031. 1032. 1033. 1034. 1035. 1036. 1037. 1038. 1039. 1040. 1041. 1042. 1043. 1044. 1045. 1046. 1047. 1048. 1049. 1050. 1051. 1052. 1053. 1054. 1055. 1056. 1057. 1058. 1059. 1060. 1061. 1062. 1063. 1064. 1065. 1066. 1067. 1068. 1069. 1070. 1071. 1072. 1073. 1074. 1075. 1076. 1077. 1078. 1079. 1080. 1081. 1082. 1083. 1084. 1085. 1086. 1087. 1088. 1089. 1090. 1091. 1092. 1093. 1094. 1095. 1096. 1097. 1098. 1099. 1100. 1101. 1102. 1103. 1104. 1105. 1106. 1107. 1108. 1109. 1110. 1111. 1112. 1113. 1114. 1115. 1116. 1117. 1118. 1119. 1120. 1121. 1122. 1123. 1124. 1125. 1126. 1127. 1128. 1129. 1130. 1131. 1132. 1133. 1134. 1135. 1136. 1137. 1138. 1139. 1140. 1141. 1142. 1143. 1144. 1145. 1146. 1147. 1148. 1149. 1150. 1151. 1152. 1153. 1154. 1155. 1156. 1157. 1158. 1159. 1160. 1161. 1162. 1163. 1164. 1165. 1166. 1167. 1168. 1169. 1170. 1171. 1172. 1173. 1174. 1175. 1176. 1177. 1178. 1179. 1180. 1181. 1182. 1183. 1184. 1185. 1186. 1187. 1188. 1189. 1190. 1191. 1192. 1193. 1194. 1195. 1196. 1197. 1198. 1199. 1200. 1201. 1202. 1203. 1204. 1205. 1206. 1207. 1208. 1209. 1210. 1211. 1212. 1213. 1214. 1215. 1216. 1217. 1218. 1219. 1220. 1221. 1222. 1223. 1224. 1225. 1226. 1227. 1228. 1229. 1230. 1231. 1232. 1233. 1234. 1235. 1236. 1237. 1238. 1239. 1240. 1241. 1242. 1243. 1244. 1245. 1246. 1247. 1248. 1249. 1250. 1251. 1252. 1253. 1254. 1255. 1256. 1257. 1258. 1259. 1260. 1261. 1262. 1263. 1264. 1265. 1266. 1267. 1268. 1269. 1270. 1271. 1272. 1273. 1274. 1275. 1276. 1277. 1278. 1279. 1280. 1281. 1282. 1283. 1284. 1285. 1286. 1287. 1288. 1289. 1290. 1291. 1292. 1293. 1294. 1295. 1296. 1297. 1298. 1299. 1300. 1301. 1302. 1303. 1304. 1305. 1306. 1307. 1308. 1309. 1310. 1311. 1312. 1313. 1314. 1315. 1316. 1317. 1318. 1319. 1320. 1321. 1322. 1323. 1324. 1325. 1326. 1327. 1328. 1329. 1330. 1331. 1332. 1333. 1334. 1335. 1336. 1337. 1338. 1339. 1340. 1341. 1342. 1343. 1344. 1345. 1346. 1347. 1348. 1349. 1350. 1351. 1352. 1353. 1354. 1355. 1356. 1357. 1358. 1359. 1360. 1361. 1362. 1363. 1364. 1365. 1366. 1367. 1368. 1369. 1370. 1371. 1372. 1373. 1374. 1375. 1376. 1377. 1378. 1379. 1380. 1381. 1382. 1383. 1384. 1385. 1386. 1387. 1388. 1389. 1390. 1391. 1392. 1393. 1394. 1395. 1396. 1397. 1398. 1399. 1400. 1401. 1402. 1403. 1404. 1405. 1406. 1407. 1408. 1409. 1410. 1411. 1412. 1413. 1414. 1415. 1416. 1417. 1418. 1419. 1420. 1421. 1422. 1423. 1424. 1425. 1426. 1427. 1428. 1429. 1430. 1431. 1432. 1433. 1434. 1435. 1436. 1437. 1438. 1439. 1440. 1441. 1442. 1443. 1444. 1445. 1446. 1447. 1448. 1449. 1450. 1451. 1452. 1453. 1454. 1455. 1456. 1457. 1458. 1459. 1460. 1461. 1462. 1463. 1464. 1465. 1466. 1467. 1468. 1469. 1470. 1471. 1472. 1473. 1474. 1475. 1476. 1477. 1478. 1479. 1480. 1481. 1482. 1483. 1484. 1485. 1486. 1487. 1488. 1489. 1490. 1491. 1492. 1493. 1494. 1495. 1496. 1497. 1498. 1499. 1500. 1501. 1502. 1503. 1504. 1505. 1506. 1507. 1508. 1509. 1510. 1511. 1512. 1513. 1514. 1515. 1516. 1517. 1518. 1519. 1520. 1521. 1522. 1523. 1524. 1525. 1526. 1527. 1528. 1529. 1530. 1531. 1532. 1533. 1534. 1535. 1536. 1537. 1538. 1539. 1540. 1541. 1542. 1543. 1544. 1545. 1546. 1547. 1548. 1549. 1550. 1551. 1552. 1553. 1554. 1555. 1556. 1557. 1558. 1559. 1560. 1561. 1562. 1563. 1564. 1565. 1566. 1567. 1568. 1569. 1570. 1571. 1572. 1573. 1574. 1575. 1576. 1577. 1578. 1579. 1580. 1581. 1582. 1583. 1584. 1585. 1586. 1587. 1588. 1589. 1590. 1591. 1592. 1593. 1594. 1595. 1596. 1597. 1598. 1599. 1600. 1601. 1602. 1603. 1604. 1605. 1606. 1607. 1608. 1609. 1610. 1611. 1612. 1613. 1614. 1615. 1616. 1617. 1618. 1619. 1620. 1621. 1622. 1623. 1624. 1625. 1626. 1627. 1628. 1629. 1630. 1631. 1632. 1633. 1634. 1635. 1636. 1637. 1638. 1639. 1640. 1641. 1642. 1643. 1644. 1645. 1646. 1647. 1648. 1649. 1650. 1651. 1652. 1653. 1654. 1655. 1656. 1657. 1658. 1659. 1660. 1661. 1662. 1663. 1664. 1665. 1666. 1667. 1668. 1669. 1670. 1671. 1672. 1673. 1674. 1675. 1676. 1677. 1678. 1679. 1680. 1681. 1682. 1683. 1684. 1685. 1686. 1687. 1688. 1689. 1690. 1691. 1692. 1693. 1694. 1695. 1696. 1697. 1698. 1699. 1700. 1701. 1702. 1703. 1704. 1705. 1706. 1707. 1708. 1709. 1710. 1711. 1712. 1713. 1714. 1715. 1716. 1717. 1718. 1719. 1720. 1721. 1722. 1723. 1724. 1725. 1726. 1727. 1728. 1729. 1730. 1731. 1732. 1733. 1734. 1735. 1736. 1737. 1738. 1739. 1740. 1741. 1742. 1743. 1744. 1745. 1746. 1747. 1748. 1749. 1750. 1751. 1752. 1753. 1754. 1755. 1756. 1757. 1758. 1759. 1760. 1761. 1762. 1763. 1764. 1765. 1766. 1767. 1768. 1769. 1770. 1771. 1772. 1773. 1774. 1775. 1776. 1777. 1778. 1779. 1780. 1781. 1782. 1783. 1784. 1785. 1786. 1787. 1788. 1789. 1790. 1791. 1792. 1793. 1794. 1795. 1796. 1797. 1798. 1799. 1800. 1801. 1802. 1803. 1804. 1805. 1806. 1807. 1808. 1809. 1810. 1811. 1812. 1813. 1814. 1815. 181																						



Subsecretaria de Projetos para Reconstrução
Departamento de Fiscalização de Concessões Rodoviárias

NOTA TÉCNICA

I. DADOS DO CONTRATO E IDENTIFICAÇÃO DO DOCUMENTO

Identificação: DFCR-RSM-NT-136-2026;

Data de Recebimento: 20/08/2026;

Data da Nota Técnica: 28/08/2026;

Identificação do Contrato: CONTRATO SELT Nº 20/2021 – EDITAL CRI nº 0001/2020;

Objeto do Contrato: concessão da infraestrutura de transporte do trecho da RSC-287, trecho Tabai – Santa Maria (km 28,03 ao km 232,54);

Concessionária: Rota de Santa Maria (RSM);

Assunto: Ofício RSM nº 281/2026-PC (3027102) - Termo de Notificação TN 076/2026;

Referência: 26/0400-9000265-3.

II. CONSIDERAÇÕES INICIAIS E CONTEXTUALIZAÇÃO

1. Na data de 19 de agosto de 2026, o Departamento de Gestão de Contratos, Fiscalização e Medições (DEGCON) da Secretaria de Logística e Transportes (SELT) encaminhou à SERG/SPR/DFCR o SEI nº 26/0400-9000265-3, o qual versa sobre o Ofício RSM nº 281/2026-PC (3027102), oriundo da Concessionária Rota de Santa Maria (RSM).

2. O referido ofício apresenta ao Poder Concedente a manifestação acerca do Termo de Notificação instruído no SEI supracitado, no que tange ao Relatório de Vistoria DFCR-RSM-RV-076-2026 (2742985), emitido em 20 de julho de 2026 pela SERG/SPR/DFCR.

3. A concessionária recebeu o Termo de Notificação na data de 21 de julho de 2026 e apresentou manifestação, bem como evidências dos serviços de correção que foram executados, via e-mail, em 5 de agosto de 2026.

4. No presente documento, a análise técnica da SERG/SPR/DFCR se baseia apenas na documentação abrangida pelo prazo determinado pelo Poder Concedente no Termo de Notificação.

III. DOCUMENTAÇÃO ENTREGUE PELA CONCESSIONÁRIA

5. A Concessionária Rota de Santa Maria, na data de 5 de agosto de 2026, procedeu à entrega de 1 (um) ofício e de seu anexo, conforme abaixo:

- Ofício RSM nº 281/2026-PC: Manifestação referente ao Termo de Notificação – TN 076/2026 (3027102);
- RSM-281-2026-PC - Anexos.zip (3027121, 3027135, 3027149, 3027167).

IV. ANÁLISE PRELIMINAR

a) Não Incumbência da SERG para os Atos Fiscalizatórios Praticados

6. Esclarecemos que o contrato define como Poder Concedente “o Estado do Rio Grande do Sul, cujas competências nessa condição serão exercidas pela Secretaria de Logística e Transportes (SELT), ou por outros órgãos da Administração, conforme a distribuição legal de competências”. Ainda, a Lei Estadual nº 15.934/2023, alterada pela Lei nº 16.136/2024, atribui à Secretaria da Reconstrução Gaúcha (SERG) a competência de exercer o acompanhamento dos contratos de concessão e de parcerias público-privadas, a fiscalização dos contratos de concessões rodoviárias, bem como promover a regulação dos serviços públicos delegados prestados ao cidadão.

7. Especificamente em relação à fiscalização dos contratos, a Lei nº 16.136/2024 é clara e nítida em seu art. 1º, inciso III, item i, manifestando que compete à SERG “exercer a fiscalização dos contratos de concessões rodoviárias e aprovar os respectivos projetos de engenharia”.

8. Portanto, a alegação de “não incumbência da SERG para os atos fiscalizatórios praticados” não encontra respaldo na legislação de regência.

b) Da Ausência de Notificação Prévia da Fiscalização

9. No que se refere à Resolução Normativa nº 32/2016 da AGERGS, conforme pontuam Egon Bockmann Moreira e Heloísa Conrado Caggiano (2013), “os regulamentos da agência reguladora são norma, e por isso vinculam os agentes regulados”, e não o Poder Concedente. Dessa forma, a atuação do Poder Concedente na fiscalização do contrato não está vinculada à referida resolução.

10. Ademais, o Decreto Estadual nº 53.490/2017, que trata da exploração das rodovias e estabelece o Marco Regulatório das Concessões Rodoviárias no Estado do Rio Grande do Sul, ao dispor acerca dos direitos e deveres do Poder Concedente, determina como uma de suas incumbências “regulamentar o serviço concedido e fiscalizar a sua prestação, de forma presencial e virtual, nos limites do art. 5º da Lei Estadual 14.875/16” (art. 66, inciso I).

c) Das Alegações da Concessionária no Item 4.1 do Ofício RSM nº 281/2026-PC (3027102)

11. Não há amparo na legislação de regência e no Contrato de Concessão SELT nº 20/2021 para as alegações apresentadas pela concessionária no Item 4.1 (Da Atuação Geral e Diligência da Concessionária) do ofício supracitado.

12. Diante do teor extraído do Ofício RSM nº 281/2026-PC, é preciso esclarecer que a realização de vistoria em campo e a emissão de termo de notificação, caso necessário, são legítimos e aplicáveis, tendo por objetivo o acompanhamento ao atendimento contratual pleno, incluindo seus anexos. Conforme destacado pela concessionária, a etapa de Trabalhos Iniciais foi encerrada e atestada pelo Poder Concedente e AGERGS, após a emissão do Termo de Vistoria pelo Poder Concedente, o que permitiu o início da cobrança de tarifas em 3 (três) novas praças de pedágio.

13. Entretanto, é preciso lembrar à concessionária que os indicadores e parâmetros de desempenho precisam ser mantidos de forma concomitante, inclusive durante a fase de recuperação. Assim, o término da etapa dos Trabalhos Iniciais não exime a responsabilidade da concessionária em manter esses indicadores durante o desenvolvimento da fase de recuperação, conforme previsão contratual.

14. Todos os parâmetros de desempenho para cada etapa e os prazos de atendimento estão previstos no Programa de Exploração da Rodovia (PER), sendo obrigação da concessionária o atendimento nos prazos definidos, inclusive em relação aos defeitos que necessitem de intervenção em 24 horas. Ademais, a concessionária tinha pleno conhecimento dos termos e prazos contratuais quando da assinatura do contrato de concessão.

15. Por outro lado, a logística, no que tange à dificuldade de dimensionamento de estoques de componentes para a substituição, de fornecedores, de máquinas e/ou de equipes técnicas, é de

responsabilidade da própria concessionária, a fim de evitar intercorrências no atendimento dentro dos prazos contratuais.

16. Diante do exposto, é de suma importância reforçar à concessionária que as atividades fiscalizatórias desenvolvidas pelos diferentes atores (SELT, SERG e AGERGS) não são punitivas ou arbitrárias, visto que são realizadas em sintonia, objetivando o acompanhamento do atendimento aos dispositivos contratuais.

V. ANÁLISE PRELIMINAR

17. Para o cômputo do prazo de atendimento foi considerada a data e o horário de recebimento, pela concessionária, da notificação enviada, via e-mail, pelo Poder Concedente (2764787). Entretanto, a concessionária apresentou pleito para extensão do prazo.

18. A SERG/SPR/DFCR se manifesta pelo não acolhimento da justificativa apresentada para concessão do prazo adicional total solicitado 63 (sessenta e três) dias, tendo em vista que as atividades de conservação e operação devem ser objetos de rotina da concessionária.

19. Entretanto, os registros apresentados no Ofício RSM nº 281/2026-PC evidenciam a ocorrência de precipitação pluviométrica nos dias 22 e 23 de julho de 2026, ou seja, dentro dos prazos previstos para atuação da concessionária, conforme o PER.

20. Dessa forma, a SERG/SPR/DFCR é favorável à extensão do prazo em 2 (dois) dias. Sendo assim, o prazo limite considerado para correção das constatações que necessitam de 72h para atuação foi 25 de julho de 2026

21. Com base no Ofício RSM nº 281/2026-PC e anexo, a concessionária apresentou evidências de correção parcial das constatações. No quadro abaixo está apresentada a síntese da análise das evidências encaminhadas junto ao ofício:

IDs	Situação
01 / 08 / 18 / 20 / 22 / 24 ao 28	Atendido (*)
06 / 07 / 10 ao 17	Fora do Prazo (**)
02 ao 05 / 09 / 19 / 21 / 23	Não Atendido (***)

Observações:

(*) A concessionária efetuou a correção dos defeitos dentro do prazo definido.

(**) A concessionária efetuou a correção dos defeitos fora do prazo definido.

(***) A concessionária não encaminhou evidência, por meio de registro fotográfico, constando a data, hora e localização georreferenciada.

22. No Ofício RSM nº 281/2026-PC, a concessionária cita que os IDs 5, 6 e 8 (Dispositivo de Drenagem Obstruído), em razão das condições verificadas durante a vistoria, entende-se que a justificativa apresentada pela Concessionária não afasta a ocorrência apontada. As imagens evidenciam a presença de terra e vegetação acumuladas nos dispositivos de drenagem, comprometendo suas condições adequadas de conservação, conforme os registros apresentados.

23. O item 3.1.4 – Sistema de Drenagem e Obras-de-Arte Correntes (OACs) prevê expressamente, dentre as atividades aplicáveis ao sistema de drenagem, a execução de serviços de limpeza, desassoreamento e desobstrução dos dispositivos.

24. Além disso, o PER estabelece como parâmetro de desempenho a “Ausência total de elemento de drenagem ou OAC sujo ou obstruído”, não restringindo a caracterização da inconformidade às situações de obstrução completa.

25. O próprio documento estabelece critério objetivo para a condição de desobstrução, dispondo que o dispositivo será considerado desobstruído quando toda a sua extensão apresentar 90% da altura da seção molhada desobstruída.

26. A presença de vegetação ou quaisquer outros materiais acumulados nos dispositivos de drenagem compromete as condições adequadas de conservação previstas no PER. Os registros da fiscalização refletem a situação efetivamente constatada em campo no momento da vistoria, permanecendo mantidas as não conformidades apontadas.
27. Dessa forma, não procede o entendimento apresentado pela Concessionária de que somente a obstrução total do dispositivo seria capaz de caracterizar descumprimento contratual. O PER estabelece parâmetros próprios para avaliação das condições dos elementos de drenagem, incluindo expressamente a condição de elemento sujo ou obstruído.
28. Nas imagens que fundamentaram os IDs 5, 6 e 8, verifica-se a presença de material acumulado nos dispositivos de drenagem, condição que motivou o registro realizado durante a vistoria técnica.
29. Assim, considerando os parâmetros expressamente estabelecidos no item 3.1.4 do PER, não se acolhe o pedido de desconsideração dos IDs 5, 6 e 8, mantendo-se os apontamentos do Termo de Notificação.
30. No Ofício RSM nº 281/2026-PC, a concessionária cita que para os ID's 19, 21 e 23, classificados como Ausência de Limpeza e Pintura de OAE, que os elementos foram devidamente limpos, inclusive com a limpeza dos refletivos.
31. No entanto, os registros fotográficos que embasaram os apontamentos para os IDs 19, 21 e 23, evidenciam de forma clara a ausência de limpeza e pintura das OAEs, conforme verificado durante a vistoria.
32. O Ofício RSM nº 281/2026-PC destaca que o segmento se encontra atualmente em trecho abrangido por obras, de modo que a execução de eventual pintura isolada neste momento não se mostra tecnicamente recomendável, por representar medida sujeita a retrabalho diante das intervenções em andamento.
33. Todavia, eventual reprogramação desse serviço deve estar devidamente fundamentada em critérios técnicos e não exime a Concessionária, mesmo com o trecho em obras, do cumprimento de suas obrigações de conservação e manutenção.
34. Ademais, a postergação da pintura somente se mostra admissível quando não resultar em prejuízo à durabilidade, à funcionalidade e à segurança dos elementos da estrutura, permanecendo a Concessionária responsável pelo atendimento dos parâmetros de desempenho e das obrigações estabelecidas no Contrato de Concessão e no Programa de Exploração da Rodovia (PER).
35. Ressalta-se que a reprogramação da pintura possui caráter excepcional e deverá estar acompanhada de justificativa técnica que demonstre a compatibilidade da medida com as intervenções em execução, bem como a inexistência de impactos às condições de conservação da estrutura e à segurança dos usuários da rodovia.
36. A pintura dos elementos das Obras de Arte Especiais não possui função meramente estética, constituindo importante medida de conservação patrimonial, proteção superficial dos materiais e manutenção das condições de durabilidade da estrutura, conforme práticas correntes de engenharia de manutenção.
37. No Ofício RSM nº 281/2026-PC a concessionária cita que as condições operacionais atuais, caracterizadas pelo intenso fluxo de caminhões e pela dinâmica das frentes de serviço, inviabilizam a execução da pintura de forma segura, podendo expor as equipes a riscos durante a realização da atividade.
38. Contudo, a SERG/SPR/DFCR registra que a justificativa apresentada pela concessionária não demonstra impedimento efetivo à execução da pintura. O fluxo de caminhões e a dinâmica das frentes de serviço são condições normais e previsíveis em ambientes de obra, devendo ser gerenciadas por meio de planejamento operacional e adoção das medidas de segurança cabíveis.
39. Ressalta-se que os serviços de pintura possuem baixa complexidade operacional e podem ser executados sem exposição indevida das equipes, desde que sejam implementadas as rotinas de sinalização, segregação da área de trabalho e controle de tráfego normalmente empregadas em obras dessa natureza. Portanto, as condições alegadas não constituem motivação técnica suficiente para postergar ou deixar de executar a atividade.

40. Para os IDs 1 e 4, Dispositivo de Drenagem Danificado, a concessionária cita que os mesmos estão na programação de recuperação em alguns pontos da sua extensão, no entanto, reforça-se que, conforme preconiza o Contrato de Concessão, a Concessionária está na fase de recuperação, e esses pontos estão contemplados.
41. Dos IDs 1 e 4, não procede a alegação de que a previsão contratual para conclusão da recuperação dos dispositivos de drenagem até o 5º ano de concessão afasta a não conformidade constatada pela fiscalização.
42. No entanto, a programação gradual de recuperação e os prazos contratuais previstos não afastam a obrigação da Concessionária quanto à manutenção dos dispositivos em condições adequadas de conservação e funcionamento, conforme parâmetros estabelecidos no PER.
43. A SERG/SPR/DFCR manifesta que não houve apontamento irregular, pois os registros demonstram nitidamente que os dispositivos de drenagem (IDs 1 e 4) encontravam-se danificados. Ainda, é visível e nítida a condição na data da vistoria, conforme documentado no relatório. Dessa forma, a alegação da Rota de Santa Maria está infundada.
44. Em complementação, para os referidos IDs, é preciso lembrar à Rota de Santa Maria que existem parâmetros de desempenho específicos no item 3.1.4 do PER, tanto para desobstrução quanto para recomposição/readequação, cujo prazo de atendimento iniciou a partir do 9º mês, ou seja, ainda na etapa de Trabalhos Iniciais.
45. Embora o Contrato de Concessão estabeleça prazo para a execução gradual das intervenções de recuperação da infraestrutura, tal previsão não exige a Concessionária do cumprimento das obrigações permanentes de conservação e manutenção previstas no PER, as quais devem ser observadas durante todo o período da concessão.
46. A existência de programação interna para futura recuperação dos dispositivos tampouco descaracteriza as condições verificadas no momento da vistoria. Os registros efetuados pela fiscalização refletem a situação efetivamente constatada em campo, sendo a avaliação realizada com base nos padrões de desempenho estabelecidos no PER, independentemente da inclusão dos dispositivos em cronograma de intervenções futuras.
47. Da mesma forma, o fato de os dispositivos não se encontrarem totalmente inoperantes, rompidos ou oferecendo risco iminente à segurança viária não afasta a caracterização da não conformidade. Os parâmetros de desempenho previstos no PER possuem caráter preventivo e objetivam assegurar que os elementos da infraestrutura permaneçam em condições adequadas de conservação e funcionamento, não se limitando às situações de falha completa ou risco imediato.
48. Dessa forma, considerando que a concessionária não apresentou elementos que demonstrem o atendimento da ocorrência dentro do prazo contratualmente estabelecido, a justificativa não afasta a constatação registrada pela fiscalização, permanecendo a não conformidade apontada até a efetiva correção da condição observada em campo.
49. Dos IDs 2 e 3 não procede à alegação de que a existência de acessos irregulares afasta as não conformidades registradas, ainda que os dispositivos de drenagem estejam associados a acessos implantados sem autorização. Compete à Concessionária adotar as medidas necessárias para garantir as condições adequadas de operação, conservação e funcionamento dos dispositivos existentes na faixa de domínio da rodovia, conforme estabelecido no Contrato de Concessão e no PER.
50. A eventual irregularidade dos acessos ou a futura elaboração de Projeto de Acessos não eximem a Concessionária da responsabilidade de manter os dispositivos de drenagem em condições compatíveis com os padrões de desempenho exigidos, tampouco afastam a necessidade de adoção das medidas cabíveis para mitigar eventuais impactos decorrentes dessas intervenções.
51. Dessa forma, a informação de que as estruturas existentes possuem caráter provisório e serão objeto de futura regularização não descaracteriza as condições verificadas pela fiscalização no momento da vistoria, permanecendo válidos os apontamentos registrados nos IDs 2 e 3.
52. No Ofício RSM nº 281/2026-PC, a Concessionária cita que o ID 07 classificado como Dispositivo de Drenagem Danificado foi objeto de fato ocasionado por terceiro. Ainda, menciona que tais fatos constituem um caso fortuito/força maior. Em complementação, a concessionária informa que o dano

ao dispositivo de drenagem decorreu de ato de terceiro, circunstância alheia ao seu controle, e apresenta como evidência o registro fotográfico de maio de 2026, anterior à emissão do Termo de Notificação, bem como registros fotográficos da recomposição do dispositivo, em 27 de julho de 2026.

53. O Programa de Exploração da Rodovia (PER), em seu item 3.1.4, estabelece que a Concessionária é responsável pela inspeção, conservação e manutenção dos dispositivos de drenagem, de forma a garantir que os dispositivos permaneçam em condições adequadas de funcionamento, prevendo, para tanto, procedimentos de monitoramento e recomposição quando identificadas avarias.

54. Embora seja admissível que dispositivos de drenagem sofram danos em decorrência de acidentes, vandalismo ou outros eventos provocados por terceiros, tais circunstâncias não afastam a obrigação contratual da Concessionária de promover o restabelecimento das condições operacionais do dispositivo de drenagem dentro dos prazos e critérios estabelecidos no PER.

55. A SERG/SPR/DFCR ressalta que o Contrato de Concessão SELT nº 20/2021 é claro nas cláusulas 19.2 e 19.2.16 sobre os riscos assumidos pela concessionária, quando da assinatura do contrato, conforme transcrição abaixo:

19. ALOCAÇÃO DE RISCOS

19.2. Sem prejuízo dos demais riscos previstos ao longo deste CONTRATO, constituem riscos assumidos pela CONCESSIONÁRIA:

[...]

19.2.16. perecimento, destruição, roubo, furto, perda ou quaisquer outros tipos de danos causados aos BENS DA CONCESSÃO, responsabilidade que não é reduzida ou excluída em virtude da fiscalização do PODER CONCEDENTE e da AGERGS; (grifos próprios).

56. Ressalta-se que o PER não prevê qualquer exclusão ou condicionante de responsabilidade em função da origem do dano, seja por ação de terceiros, eventos externos ou outras causas. Dessa forma, a constatação de dispositivo de drenagem danificado, configura não conformidade, independentemente da causa alegada, permanecendo caracterizada a responsabilidade dessa concessionária pela imediata recuperação do dispositivo, em conformidade com o disposto no item 3.1.4 do PER.

57. Ainda que o dano tenha sido efetivamente causado por terceiro, a matriz de riscos do Contrato de Concessão atribui à concessionária a responsabilidade pela integridade dos bens da concessão e pela recomposição tempestiva das condições operacionais dos ativos.

58. Para os ID's 18, 20, 22, 24, 25, 26, 27 e 28 obstruções do dispositivo de drenagem do tabuleiro da OAE, em relação às alegações apresentadas pela Concessionária, ressalta-se que o PER estabelece expressamente como parâmetro de desempenho a “ausência de sistemas de drenagem dos tabuleiros sujos e obstruídos”, não restringindo a caracterização da não conformidade apenas às hipóteses de obstrução total ou colapso da capacidade de escoamento.

59. Adicionalmente, o PER prevê como obrigação da Concessionária a execução contínua dos serviços de limpeza, desobstrução e conservação dos dispositivos de drenagem das OAE's, de modo a garantir seu adequado funcionamento e preservação das condições operacionais da rodovia. Assim, a presença de acúmulo de folhas, terra e resíduos junto ao dispositivo de drenagem constatada durante a fiscalização evidencia condição incompatível com o padrão de conservação exigido contratualmente, independentemente de eventual manutenção da capacidade parcial de escoamento.

60. Dessa forma, permanece caracterizada a não conformidade apontada no Termo de Notificação, uma vez que o PER não exige a completa obstrução do sistema para configuração da irregularidade, mas sim a manutenção contínua dos dispositivos em condições adequadas de limpeza e funcionamento.

61. Quanto aos IDs 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17, classificados como Lâmpada Danificada, as alegações apresentadas pela Concessionária não afastam as não conformidades registradas pela fiscalização.

62. A existência de programação interna para substituição e modernização dos sistemas de iluminação não descaracteriza as condições verificadas no momento da vistoria. Os apontamentos constantes do Termo de Notificação foram fundamentados nas condições efetivamente observadas em campo, em desconformidade com os padrões de desempenho estabelecidos no PER.

63. Da mesma forma, a adoção de medidas corretivas após a fiscalização, incluindo a aquisição de equipamentos e a execução de serviços de manutenção, evidencia a regularização das ocorrências, mas não invalida as não conformidades constatadas durante a inspeção.
64. Ressalta-se, ainda, que a inexistência de comprometimento imediato da segurança viária não afasta o descumprimento dos parâmetros de desempenho previstos no PER, os quais possuem caráter preventivo e objetivam assegurar a adequada conservação e disponibilidade dos sistemas elétricos e de iluminação ao longo de toda a concessão.
65. Também é importante frisar que a concessionária menciona no Ofício RSM nº 281/2026-PC que conta com 11 (onze) equipes, totalizando mais de 100 (cem) pessoas destinadas exclusivamente à conservação da rodovia.
66. É preciso destacar que, nas datas da vistoria, nos dois (2) dias, foram observadas quatro (4) equipes da concessionária realizando atividades de manutenção e conservação (0 equipes de poda/roçada, 2 equipes de pavimentação e 2 equipes de manutenção de drenagem).
67. Diante de tudo isso, recomenda-se à concessionária que os veículos e equipes de inspeção procedam a uma avaliação com maior acuidade e criticidade de pontos passíveis de manutenção e conservação de rotina. Tendo em vista que as constatações registradas e argumentadas pela concessionária no Ofício RSM nº 281/2026-PC são passíveis de simples medidas preventivas e/ou corretivas, antes mesmos dos atos fiscalizatórios, o que evitaria tais apontamentos em relatórios de vistorias e atenderia plenamente aos dispositivos contratuais previstos.
68. Por fim, a SERG/SPR/DFCR destaca que, ao vislumbrar inconsistência, erros ou equívocos nos apontamentos realizados durante as vistorias, mediante argumentação correta e pertinente da concessionária, sempre irá reconhecer e proceder à supressão das constatações – assim como já o fez, visando manter e preservar a harmonia contratual, em especial, para não causar impactos e prejuízos à concessionária.

VI. CONSIDERAÇÕES FINAIS

69. A concessionária encaminhou dentro do prazo de 15 (quinze) dias as evidências de correção dos defeitos/constatações, conforme determinado no Termo de Notificação;
70. A SERG/SPR/DFCR registra que procedeu à análise da documentação abrangida pelo prazo determinado pelo Poder Concedente no Termo de Notificação. Ademais, quaisquer manifestações realizadas pela concessionária, fora deste prazo, deverão ser encaminhadas à AGERGS.
71. A SERG/SPR/DFCR se manifesta pelo não acolhimento da justificativa apresentada pela concessionária, visando ao pleito de concessão do prazo adicional de 63 (sessenta e três) dias para a correção dos defeitos/constatações.
72. Entretanto, a SERG/SPR/DFCR é favorável à extensão do prazo em 2 (dois) dias, com base na evidência de ocorrência de precipitação pluviométrica nos dias 22 e 23 de julho de 2026.
73. A concessionária procedeu à correção dos defeitos/constatações fora do prazo nos IDs 06 / 07 / 10 ao 17.
74. A concessionária não procedeu à correção dos defeitos/constatações registradas nos IDs 02 ao 05 / 09 / 19 / 21 / 23.
75. Contrato de Concessão SELT nº 20/2021 e o Programa de Exploração da Rodovia (PER) deixam claro à concessionária a obrigação contratual de substituição e/ou manutenção de todos os elementos que constituem o sistema rodoviário, bem como não define data e/ou dia em que as vistorias possam ser realizadas pela SELT, AGERGS e/ou SERG.
76. A logística, no que tange à dificuldade de dimensionamento de estoques de componentes para a substituição, de fornecedores e/ou de equipes técnicas, é de responsabilidade da própria concessionária, a fim de evitar intercorrências no atendimento dentro dos prazos contratuais.
77. Os parâmetros de desempenho para cada etapa e os prazos de atendimento estão previstos no Programa de Exploração da Rodovia (PER), sendo obrigação da concessionária o atendimento nos

prazos definidos, inclusive em relação aos defeitos que necessitem de intervenção em um período de 24 horas.

78. Cabe registrar à concessionária que as atividades fiscalizatórias desenvolvidas pelos diferentes atores (SELT, AGERGS e SERG) não são punitivas ou arbitrárias, visto que realizadas em sintonia com os dispositivos contratuais.

79. A SERG/SPR/DFCR recomenda ao Poder Concedente que encaminhe o presente expediente à AGERGS, visando à análise da aplicabilidade de penalidades previstas no item 18.2 do Contrato de Concessão SELT nº 20/2021, tendo em vista o descumprimento de obrigações contratuais.

80. Por fim, a SERG/SPR/DFCR também recomenda a análise da aplicabilidade do Anexo 7 do Contrato de Concessão SELT nº 20/2021, no que se refere ao cálculo do Índice de Qualidade de Desempenho (IQD).

Esta é a nota técnica,

Porto Alegre, 28 de agosto de 2026.

GEÓLOGO MSc. ROBERTO NUNES VANACÔR
Departamento de Fiscalização de Concessões Rodoviárias

ENG.^a CIVIL MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA PROENÇA
Divisão de Fiscalização de Operação e Manutenção

ENG.^o CIVIL CARLOS WAGNER SAMPAIO
Divisão de Fiscalização de Operação e Manutenção

ENG.^o CIVIL RICARDO VON MUHLEN
Diretor do Departamento de Fiscalização de Concessões Rodoviárias



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Nunes Vanacor**, em 28/08/2026, às 13:24, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de assinatura eletrônica simples, com fundamento no inciso I e § 3º do art. 4º do Decreto Estadual nº 56.671, de 26 de setembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Wagner Sampaio**, em 28/08/2026, às 14:03, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de assinatura eletrônica simples, com fundamento no inciso I e § 3º do art. 4º do Decreto Estadual nº 56.671, de 26 de setembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Cristina de Oliveira Proença**, em 28/08/2026, às 14:11, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de assinatura eletrônica simples, com fundamento no inciso I e § 3º do art. 4º do Decreto Estadual nº 56.671, de 26 de setembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Von Muhlen**, em 28/08/2026, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de assinatura eletrônica simples, com fundamento no inciso I e § 3º do art. 4º do Decreto Estadual nº 56.671, de 26 de setembro de 2022.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.rs.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.rs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.rs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **3243178** e o código CRC **76EF59F2**.

Avenida Borges de Medeiros, 1502 - 2º andar Ala Sul - Bairro Praia de Belas -

CEP 90119900, Porto Alegre / RS - <https://www.reconstrucao.rs.gov.br/inicial>

Referência: Processo nº 26/0400-9000265-3

Documento SEI nº 3243178